



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:13227
228000160

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:13227228000160
Dados: 2022.10.10 11:04:37
-03'00'

LEI N.º 329 DE 11 DE ABRIL DE 2003

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTÓCOLO

N.º 1826

Em 10/04/03

*Dispõe sobre a readaptação funcional no
serviço público municipal e dá outras
providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a readaptação funcional no serviço público municipal.

Artigo 2.º - Readaptação funcional é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade física do servidor, tendo em vista a existência de problemas de saúde que o impossibilitem de continuar no cargo do qual é titular.

§ 1.º - A readaptação funcional se aplica a todos os servidores municipais.

§ 2.º - A investidura do servidor em outro cargo, motivada por processo de readaptação, será feita apenas mediante inspeção médica.

§ 3.º - O servidor readaptado não sofrerá aumento ou diminuição em seus vencimentos por estar em cargo provido para readaptação.

§ 4.º - O servidor do Magistério readaptado manterá sua carga horária no novo cargo inclusive sua carga suplementar, caso exista.

§ 5.º - Excepcionalmente para os servidores do Magistério, a readaptação atinge aqueles ainda não efetivados no Quadro Funcional.

Artigo 3.º - O servidor readaptado terá direito ao gozo de férias:

- a) sendo docente readaptado em unidade escolar, gozará suas férias de acordo com o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

22/04/03 até 06/05/03
Conc. do Cpté 06/05/03

Viso



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

- b) excluindo-se o cargo indicado na alínea anterior, os demais servidores gozarão férias de acordo com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único. Preferencialmente, o docente readaptado deve exercer suas funções na unidade onde se achava lotado no momento da readaptação.

Artigo 4.º - O servidor readaptado deverá se submeter a revisão no prazo estabelecido pela Portaria que autorizou sua readaptação.

§ 1.º - O não comparecimento do servidor convocado para revisão da readaptação implicará na imediata cessação da readaptação.

§ 2.º - O prazo que deverá ser estabelecido para readaptação é no mínimo de 3 (três) e no máximo de 12 (doze) meses a depender do laudo emitido pela perícia médica.

§ 3.º - Caso haja necessidade de continuidade da readaptação, o servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data do término da readaptação, para que esta indique o médico que realizará sua nova perícia.

§ 4.º - A não realização da perícia médica em prazo hábil para a renovação da readaptação implicará na cessação da mesma e conseqüente retorno do servidor às suas funções anteriores.

Artigo 5.º - Enquanto o servidor estiver afastado de seu cargo, a Secretaria em que o ele estiver lotado providenciará sua substituição que será feita:

I – caso o servidor readaptado não seja docente, será designado outro servidor com cargo compatível ao do servidor readaptado para assumir suas funções em tempo integral ou parcial, a critério da Administração;

II – caso o servidor seja docente e exerça carga horária de 20 (vinte) horas, será designado um outro docente que tenha carga horária de 20 (vinte) horas semanais para assumir suas funções, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a alterar o regime de trabalho do docente substituto;

III – caso o servidor seja docente e exerça carga horária de 40 (quarenta) horas, serão designados 2 (dois) docentes que tenham carga horária de 20 (vinte) horas semanais para assumir suas funções, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a alterar o regime de trabalho dos docentes substitutos;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

IV – caso o servidor seja docente, exerça carga horária de 40 (quarenta) horas e obtenha recomendação para readaptação de 20 (vinte) horas semanais, será designado um docente que tenha carga horária de 20 (vinte) horas semanais para assumir suas funções, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a alterar o regime de trabalho do docente substituto.

Artigo 6.º - Na hipótese de não existir disponibilidade de pessoal no Quadro Funcional para a substituição de servidor readaptado, a Administração poderá optar por:

I – convocar candidato aprovado e habilitado em concurso público, caso haja vaga a ser preenchida;

II – prover temporariamente a ausência do servidor readaptado através de expediente de contratação temporária.

§ 1.º - A convocação de candidato aprovado e habilitado em concurso público tem sempre caráter preferencial à contratação temporária.

§ 2.º - A contratação temporária poderá ser feita em regime de estágio remunerado para a substituição de docentes.

§ 3.º - O estágio remunerado será oferecido a estudantes de cursos de licenciatura, em grau superior.

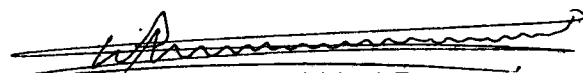
§ 4.º - Decreto do Chefe do Executivo Municipal definirá as condições de contratação e os valores a serem pagos aos estudantes contratados em regime de estágio remunerado.

§ 5.º - Será realizado processo seletivo simplificado para a contratação de estudantes em regime de estágio remunerado.

Artigo 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 11 de abril de 2003.


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO -

COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

DATA ENTRADA: 18/03/03		PROTOCOLO: 1788		PROCESSO Nº 70/2003	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO		Projeto de Lei nº 7			
EMENTA: Dispõe sobre a readaptação funcional no serviço público municipal e dá outras providências					
APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO				Data	25/03/03
				REGIME DE TRAMITAÇÃO de U. ESPECIAL.	
RELATOR(A): PEDRO CORDEIRO DOS SANTOS					
PUBLICIDADE		Data Inicial	7025/03/03		
		Data Final	01/04/03		
RECEBIMENTO DE EMENDAS		Quantidade			
		REMESSA PARA RELATOR em	01/04/03		
		PARECER:	pela aprovação		
		Processo devolvido à CP em	02/04/03		
		REMESSA PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		REMESSA PARA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		REMESSA PARA COMISSÃO DE FINANÇAS em			
		PARECER:			
		Processo devolvido à CP em			
		Em condições de ORDEM DO DIA	02/04/03		
		1ª Discussão em			
		Em condições de ORDEM DO DIA			
		2º Discussão ou Discussão única e Votação em	08/04/03		
		DELIBERAÇÃO:	APROVADA		
		REMESSA PARA Redação Final			
		Processo devolvido à CP em			
PUBLICIDADE		Data Inicial	22/04/03		
		Data Final			
		REMESSA DO AUTÓGRAFO PARA O PODER EXECUTIVO em	11/04/03		
		PROMULGADO em	11/04/03		
		Número de promulgação	329		
PUBLICIDADE		Data Inicial	22/04/03		
		Data Final	06/05/03		
Registrado Livro de leis 04,					
fls.16 a 18					
		ARQUIVAMENTO em	21/05/03		